



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 056/2021, de 30 de agosto de 2021.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º., alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 056/2021, de 30 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

b) REURB -E: a área mínima dos lotes é de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de maio de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de 28 de maio de 2026, que: **“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 056/2021, de 30 de agosto de 2021”**.

A presente propositura tem por objetivo aperfeiçoar a legislação local que rege o programa de regularização fundiária no âmbito do Município de Catiguá, alinhando-a às diretrizes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Especificamente, propõe-se a alteração da alínea “b” do artigo 2º da mencionada Lei Complementar, com vistas a reduzir a área mínima exigida para os lotes na modalidade REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico) de 700 m² para 125 m².

Trata-se de uma medida de extrema necessidade prática e alcance social. Ao longo do período de vigência da norma atual, a Administração Pública constatou que diversos núcleos urbanos informais consolidados — que cumprem todos os requisitos temporais e legais da legislação federal — encontram-se impossibilitados de obter o devido registro imobiliário. O principal entrave tem sido, justamente, a exigência de uma área mínima de 700 m², dimensão que destoa completamente da realidade fática dos assentamentos locais.

Manter a limitação atual significa esvaziar o propósito da própria lei de regularização, criando uma barreira invisível que prejudica, sobretudo, os cidadãos de menor poder aquisitivo. São famílias que adquiriram frações menores de terra de boa-fé e que hoje se veem privadas do direito à propriedade formal, da segurança jurídica e do acesso a serviços públicos estruturados em razão de uma exigência métrica incompatível com o adensamento urbano existente.

Ademais, cumpre destacar que a dimensão proposta de 125 m² guarda perfeita simetria com os parâmetros urbanísticos gerais recomendados para o desenvolvimento das cidades, garantindo a função social da propriedade sem comprometer o ordenamento urbano.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Diante do evidente interesse público de que se reveste a matéria, que visa trazer dignidade, cidadania e regularidade habitacional para a nossa população, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de maio de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal